

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL

PUBLIC POLICIES FOR THE FIGHT AGAINST DRUGS IN BRAZIL

FILHO, Ugleison Leandro Novaes¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

O consumo de drogas no Brasil tem sido um tema muito discutido nos últimos anos. No combate as drogas, a Polícia Militar age com repressão, na maioria dos casos, visto que o tráfico de drogas é um delito que causa graves consequências a população, principalmente devido as ações ilícitas de suas organizações criminosas e o fortalecimento das mesmas, além dos diversos delitos secundários que elas cometem. Utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e leis que norteiam o tema, buscou-se no presente trabalho demonstrar as políticas públicas de combate às drogas no Brasil e em Goiás. Os resultados encontrados demonstram que a droga é vista como um problema social e contribui com o aumento dos números da criminalidade em todo o Brasil. Por fim, observa-se que as ações preventivas e de combate realizadas pelo COD no estado de Goiás vêm se mostrando cada vez mais efetivas, e o batalhão já colhe os frutos dessa eficiência quando divulgam números promissores de apreensões realizadas nas divisas do estado e em suas rodovias.

Palavras-chave: Políticas públicas; Segurança Pública; Crime Organizado; COD; Polícia Militar.

ABSTRACT

Drug consumption in Brazil has been a subject much discussed in recent years. In the fight against drugs, the Military Police acts with repression, in most cases, since drug trafficking is a crime that causes serious consequences to the population, mainly due to the illicit actions of their criminal organizations and the strengthening thereof, besides the offenses committed by them. Using as a methodology the bibliographical research and laws that guide the theme, the present work aimed to demonstrate the public policies to combat drugs in Brazil and Goiás. The results show that the drug is seen as a social problem and contributes to the increase in crime figures throughout Brazil. Finally, it is observed that the preventive and combat actions carried out by COD in the state of Goiás have been increasingly effective, and the battalion is already reaping the fruits of this efficiency when it releases promising numbers of seizures carried out on the state's currencies and on its highways.

Keywords: Public policies; Public security; Organized crime; COD; Military police.

¹ Aluno do Curso de Formação Policial Turma Alfa Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, u.l_7@hotmail.com;

² Professor orientador: titulação Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email@email.com, Anápolis – Go, Janeiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

No combate as drogas, a Polícia Militar age com repressão, na maioria dos casos, visto que o tráfico de drogas é um delito que causa graves consequências a população, principalmente devido as ações ilícitas de suas organizações criminosas e o fortalecimento das mesmas, além dos diversos delitos secundários que as mesmas cometem. Com isso, a PM tem o objetivo de produzir ações de investigação que legitimem a persecução criminal, e que vai além da posição de polícia administrativa, porém ainda fundamentados no resguardo da ordem pública (MARCHI; SÁ, 2015).

Envolto em todas essas questões, a Administração Pública deve agir no sentido de prevenir certos atos, adotando medidas que antecipem a probabilidade de se consumir uma situação ilegal. Para determinar tais ações preventivas, o poder público confere o Poder de polícia, para que se faça valer o controle no comércio ilegal de certos materiais, e no combate ao tráfico de entorpecentes visando a preservação da saúde pública, fazendo prevalecer o interesse da população sobre o interesse individual (MARCHI; SÁ, 2015).

Devido ao crescente aumento das atividades do crime organizado nas divisas dos Estados brasileiros, as Polícias Militares tem adotado ações estratégicas e inteligentes utilizando ferramentas em busca da redução de índices criminais e consequente aumento da sensação de segurança. Sendo uma instituição pública, a Polícia Militar tem como missão constitucional preservar a ordem pública e a realizar o policiamento ostensivo. Ao longo de sua existência, a Polícia Militar tem passado por diversas mudanças em decorrência da modernização e, conseqüentemente, tem sido cada vez mais observada, fiscalizada e cobrada pela sociedade (DIAS, 2012).

Dentre algumas políticas públicas está o Comando de Operações de Divisas (COD). O Comando de Operações de Divisa foi originado em 20 de abril de 2012, afim de combater o crime, a criminalidade organizada, o tráfico de drogas e ilícitos, e em 2017 completou cinco anos de existência. O intensivo combate realizado nas divisas, confrontando o indivíduos que realizam o tráfico, seja de entorpecentes, seja de cigarros, pirataria no geral, confere a Polícia Militar um índice de satisfação de apreensões antes não atingidos. O COD também atua em diversas ocorrências, tais quais: recapturar foragidos da justiça, recuperar veículos, intervir nas crises de presídios, dentre outras.

É diante deste contexto que apresenta-se a seguinte problemática: Quais são e qual a efetividade das políticas públicas de combate às drogas no Brasil?

Para responder a esse questionamento levantado é que a presente pesquisa tem com objetivo geral apontar a contribuição das políticas públicas para o combate às drogas. Os

objetivos específicos são: apresentar o conceito de drogas; abordar as principais políticas públicas que visam o combate às drogas; e analisar a efetividade dessas políticas públicas dando ênfase ao trabalho realizado pelo COD.

Considerando a necessidade de se estudar e aumentar os dados acadêmicos sobre o tema proposto, se faz necessária a realização dessa pesquisa, pois pode-se verificar que ainda é um assunto pouco tratado na literatura atual. Assim, o estudo será realizado por meio de pesquisas em meios acadêmicos e pretende intensificar o conhecimento policial acerca das políticas públicas no combate às drogas.

O presente artigo utilizou como metodologia de pesquisa a revisão de literatura, através da qual realizou-se um levantamento de dados bibliográficos sistemáticos diretamente proporcionais ao tema da pesquisa.

O estudo objetivou a percepção do cenário atual que trata da atuação das operações de divisa no combate ao tráfico de entorpecentes e o período pesquisado foi entre os anos de 2013 a 2018. Essas datas foram estabelecidas devido a indispensabilidade de indicar um período determinado para evitar o uso de dados irrelevantes e basear esse estudo em dados mais atuais.

Os meios acadêmicos utilizados para embasar essa pesquisa foram apontados através de buscas bibliográficas nos bancos de dados informatizados e materiais de acervo pessoal. Foram determinadas algumas palavras-chave para realizar as buscas, tais como: Polícia Militar, Tráfico de drogas, Operação de Divisa. Por meio do estabelecimento dessas palavras-chave chegou-se a formação dos tópicos específicos como as leis de combate ao tráfico de drogas e operação de divisa da Polícia Militar.

Posterior ao levantamento bibliográfico foi efetuada uma análise preliminar através de leitura exploratória, identificando os principais textos que se encaixavam na temática. Depois, aperfeiçoou-se a leitura dos textos a fim de detectar maiores informações com o intuito de se chegar ao objetivo deste estudo.

Finalmente, investigando todos as fontes e informações obtidas, concluiu-se a importância da Polícia Militar no combate ao tráfico de drogas e a necessidade de mais pesquisas no campo que engloba o setor de operações de divisa, pois pode-se perceber a carência de estudos científicos mais detalhados na área.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Conforme o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 11.343/06, drogas são substâncias que são capazes de desencadear dependências, sendo elas especificadas em lei ou relacionadas em listas que são periodicamente atualizadas pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2006).

A Organização Mundial de Saúde - OMS (1981) define droga como qualquer substância capaz de atuar sobre um ou mais sistemas e alterar o seu funcionamento. Para OMS, as drogas psicotrópicas são substâncias capazes de agir no sistema nervoso central e como resultado dessa interação produz alterações de comportamento, humor e cognição, com isso são capazes de causar dependência.

As drogas podem ser classificadas em: drogas depressoras, drogas estimulantes e drogas perturbadoras (DIAS, 2012).

As drogas depressoras agem no sistema nervoso central e faz com que ele comece a funcionar de forma mais lenta. O usuário fica mais desligado e desinteressado pelas que acontecem a sua volta. Pode-se citar como drogas depressoras: o álcool, os ansiolíticos, opiáceos, os inalantes entre outros (DIAS, 2012).

As drogas estimulantes agem no sistema nervoso central e faz com que ele comece a funcionar de forma frenética. O usuário fica elétrico, com insônia e pode levar a delírios. Dentre as drogas estimulantes estão: a cocaína, o crack e os anorexígenos (DIAS, 2012).

As drogas perturbadoras podem causar grandes mudanças no sistema nervoso central, podendo levar a estados psicóticos. São conhecidas como drogas perturbadoras: o LSD, o êxtase e a maconha (DIAS, 2012).

Ao longo dos anos é possível observar o aumento do tráfico internacional de entorpecentes e a criação de novas drogas com alto poder lesivo e com consequências cada vez mais avassaladoras mesmo com um breve espaço de tempo (KARAN, 2014).

Historicamente, no âmbito internacional o combate ao consumo e tráfico de drogas tem estado em voga. No ano de 1912, na Convenção Internacional sobre o Ópio, foi realizada a primeira ação internacional no combate à produção, comercialização e consumo de drogas e seus derivados (KARAN, 2014).

Em 1911, em Haia o Brasil se comprometeu a fiscalizar o consumo da cocaína e do ópio buscando um maior controle sobre as substâncias. Após 1914 os dispositivos que controlavam as substâncias perderam sua eficácia com uma nova onda de tóxicos que chegou no Brasil (DIAS, 2012).

Em 1964, período em que ocorreu o Golpe Militar e a Lei de Segurança Nacional, havia a ideia de que o consumo de drogas estava ligado aos movimentos e manifestações políticas e à luta pela liberdade (DIAS, 2012).

O Brasil, no ano de 1973 adotou o Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos. Tendo como base esse acordo o Brasil editou a Lei 6.368/1976, designando características penais próprias ao traficante e ao usuário, e tornou obrigatório o laudo toxicológico para a comprovação do uso (DIAS, 2012).

Em 1921, o Decreto 4.294 regulamentado pelo Decreto 14.969, em seu artigo 6º, constituiu a internação compulsória aos indivíduos que fazem uso de drogas ilícitas e instituiu a criação de estabelecimentos especiais destinados ao atendimento dos dependentes. A internação de pessoas embriagadas também foi prevista no mesmo decreto (AVELINO, 2014).

O Decreto nº. 20.930 sofreu alteração pelo Decreto nº. 24.505/34, instituindo como substâncias tóxicas sujeitas ao controle os sais da morfina e da cocaína. A constituição da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes através do Decreto nº. 780, de 1936, revolucionou a legislação pátria sobre drogas editando a Lei de Fiscalização de Entorpecentes (AVELINO, 2014).

Em 1938, o artigo 33 do Decreto de lei nº. 891 instituiu a prisão como pena pelo comércio de drogas ilícitas, mantendo em seu artigo 35 a pena destinada ao usuário conforme Decreto nº 4.294/21 (DIAS, 2012).

Em 2002, após a edição da Lei de Drogas começaram a surgir divergências quanto à penalização do usuário. Esse impasse foi solucionado com a Lei 11.343/06 onde foram apresentadas sanções e tipificações específicas aos usuários e traficantes, diferindo cada modalidade, além de tipificações e sanções conforme a gravidade do delito cometido (DIAS, 2012).

Em 2006, a Lei 11.343 de 2006, criou o SISNAD impondo sanções mais elevadas para o tráfico de drogas e para a associação. A lei retirou a pena para o usuário e o dependente, ainda considerado crime, não sendo mais punido com prisão (DIAS, 2012).

A utilização de drogas é considerada, conforme a doutrina, um ato contra a saúde, desta forma, o intuito é dar ao dependente o tratamento e não uma punição. Segundo Bizzotto e Rodrigues (2007), o aspecto legislativo inovador é o que difere o traficante, dependente e usuário. Segundo a definição da lei, o usuário é caracterizado como o consumidor eventual de drogas, sendo que o dependente é um usuário totalmente dependente da droga e possui dificuldade em descontinuar a utilização do entorpecente.

Considera-se infração o comportamento do usuário, sendo necessária somente a interpretação da norma frente ao caso em questão, não sendo necessário provar o real perigo. Assim sendo, caso a droga não seja apreendida não há como comprovar a materialidade do evento (DIAS, 2012).

A Lei 11.343/06 no seu artigo 28 configura crime:

“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”.

[...]

Nos parágrafos 6 e 7 do mesmo artigo, dispõe que sob encargo do Poder Público, são estabelecidas medidas educativas e o tratamento em locais especializados:

“§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado”.

O antigo artigo 16 da Lei 6.368/76 instituía como pena ao usuário de entorpecentes a detenção por período de seis meses a dois anos. No novo texto legal a preocupação passa a ser a o tratamento possibilitando que sejam aplicadas penas alternativas, determinadas pelos Juizados Especiais Criminais (BRASIL, 1976).

No que se refere ao tráfico as medidas permanecem endurecidas, sendo o crime ainda equiparado aos crimes hediondos podendo a pena ir de 5 a 15 anos de reclusão. A legislação diferenciou o traficante profissional do traficante eventual, sendo que é considerado traficante eventual o indivíduo que trafica devido a necessidade de obter a droga para seu próprio consumo próprio, tendo direito a uma pequena redução de pena (DIAS, 2012).

No cenário internacional o amparo para a proibição das drogas ilícitas está nas convenções da ONU, sendo elas: Convenção Única sobre entorpecentes de 1961; o Convênio sobre substâncias psicotrópicas de 1971 e a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (KARAN, 2014).

2.1 PMGO E O COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISA (COD)

Em Goiás, no ano de 1858, o Doutor Januário da Gama Cerqueira, deu sanção a resolução n 13 na qual criava a Força Policial de Goyaz, que poderia atuar nas regiões de Vila Boa, Arraial e Palma. A Força Policial contava com um efetivo de um Tenente, dois Alferes, dois sargentos, um Furriel e quarenta e um praças, naquela época (PMGO, 2018).

A Polícia Militar de Goiás aumentou de maneira significativa por meio do estabelecimento de inúmeras unidades operacionais tanto na capital do Estado quanto no

interior, transformando-se em um enorme patrimônio para os cidadãos goianos. Com isso, a PMGO apresenta como visão de futuro a progressiva adaptação das ações e situações policiais militares a então realidade que vive a sociedade e o Estado de Goiás (PMGO, 2018).

A PMGO está amparada pela LEI Nº 8.033, DE 02 DEZEMBRO DE 1975, a qual trata do Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás. Dentre várias especificações, normas e deveres, o art. 2º defini que a Polícia Militar é uma entidade definitiva e regular, a qual se destina a manter a ordem pública do Estado, e é reconhecida também como força adjunta reserva do Exército. É subordinada ao Secretário da Segurança Pública em modo operacional, como estabelece os termos do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, e do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 66.862, de 8 de julho de 1970. (BRASIL, 1975).

Reconhecido como a Polícia especializada, o Comando de Operações de Divisas – COD, foi estabelecido em abril de 2012, e subordinado ao Comando de Missões Especiais, ficando a posteriormente subordinado ao Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv e hoje ao Comando de Policiamento Especializado - CPE. O Comando de Divisas apresenta como objetivo a implementação de atividades concretas de policiamento preventivo e/ou repressivo nas divisas de nosso Estado, promovendo uma luta metódica contra a transgressão de alto potencial (PMGO, 2017).

Desde de sua inauguração, o COD já realizou consideráveis feitos na luta e no controle contra o tráfico de drogas e armas, cargas roubadas, roubos a estabelecimentos bancários, e demais ações. Com apenas quatro anos de atuação, o COD já mostrou índices convincentes relacionados a uma série de operações executadas (esses índices foram revelados através de dados estatísticos da PM), ficando com saldo positivo em atividades de prevenção e repressão no combate aos crimes cometidos nos territórios das divisas goianas (SSPGO, 2016).

Quando contabilizados os índices demonstram que até metade do mês de abril de 2016, o COD já havia realizado aproximadamente 150 mil abordagens e apreenderam cerca de 31,2 toneladas de drogas, além de recuperarem 70 veículos roubados. No mesmo período, o comando fronteiriço conseguiu capturar 94 indivíduos foragidos da Justiça, apreendeu 108 armas de fogo e prendeu 714 pessoas (SSPGO, 2016).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A política que criminaliza a conduta relativa à fabricação, a comercialização e ao consumo de drogas, na visão de Karan (2011) acabam por ocultar a particularidade que deveria existir na diferenciação de todas as substâncias psicoativas, e isso acaba gerando uma artificialidade no discernimento entre drogas legais e ilegais. Essa dificuldade de diferenciação leva o Estado a proibir e ver com maus olhos o consumo de qualquer tipo de droga, criando uma situação de proibicionismo exagerado em todo o mundo.

Para os autores Bizzotto; Rodrigues (2007), é indispensável observar a Nova Lei Penal sobre drogas, a Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006, a qual criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Esse sistema detalha algumas medidas que previnem o uso inadequado de certas drogas, estabelecendo ainda medidas que visam atender aos usuários e reinseri-los na sociedade.

Ainda de acordo com os autores acima citados, a Lei 11.343/06, em seu Art. 33, determina que os atos de “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar [...]” dentre outras ações quando realizadas podem levar a pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de multa ao indivíduo.

Dias (2012) relata que a droga é vista como um problema social e contribui com o aumento dos números da criminalidade em todo o Brasil. Para o autor, o Governo Federal, está trabalhando na ampliação de verbas e investindo em ações de políticas públicas, objetivando essencialmente as atividades voltadas a prevenção do uso de drogas e outras substâncias psicoativas, e dando suporte aos usuários, oferecendo a esses tratamentos adequados e programas de reinserção na sociedade.

De Marchi; De Sá (2015) acreditam que, de acordo com o princípio da prevenção, a Administração Pública deve promover ações antecipatórias frente a enorme possibilidade de que tal situação implique um dano injusto, ou quando é certo que se pode ocorrer um dano injusto. Com isso, através do Poder de polícia, a Administração Pública precisa efetivar o controle frente a comercialização de certas mercadorias, visando prevenir o comércio exagerado, e ainda pode apoiar essa atitude tomada na visão do interesse coletivo, o qual supera o individual, diminuindo a lesão à saúde pública.

No Estado de Goiás, os trabalhos preventivos são realizados pela polícia militar especializada, conhecido como COD (Comando de Operações de Divisa). De acordo com SSPGO (2016), além de realizar ações preventivas, o COD trabalha no combate direto ao tráfico de drogas, desenvolvendo atividades relevantes para combate o aumento do crime organizado, do tráfico de drogas, de armas e demais atos ilícitos. O COD vêm gradualmente apresentando

índices convincentes relacionados às operações preventivas e repressivas realizadas, com saldo positivo evidenciado em praticamente todas elas.

As leis anti-drogas são um tanto quanto generalistas demais, não discriminando adequadamente os tipos de drogas e psicoativos, gerando incertezas na população.

Para Neves; Ribeiro (2016) em relação ao enfoque político-penal preventivo e da política proibicionista, existem quatro planos que podem gerar uma certa dúvida na sociedade. A saúde pública vai se apoiar no discurso que o uso de substâncias psicoativas são problemas de segurança sanitária, e exatamente por essa questão que devem ser proibidas (as drogas ilícitas, no caso). Em todas as esferas, a proibição solidifica a visão de que qualquer psicoativo é um problema, e esse discurso é oficializado em todos os tratados internacionais, os quais ressaltam que a proibição é mais sanitarista do que moral.

A legislação deve ser mais clara, não se pode negar que o consumo e o tráfico de drogas cresce em escalas absurdas em todo o mundo, causando problemas sanitarista, de saúde e ordem pública, já que aumentam os índices de criminalidade na busca do indivíduo em cessar sua vontade de consumo.

No decorrer dos anos, tanto legisladores, quanto tribunais e doutrinas adotaram tratamentos muito mais rígidos para traficantes e em contrapartida já assumem um lado menos rigoroso na punição de usuários ou dependentes. Para Cardoso; Neto (2016) basta observar a nova lei de entorpecentes, a qual ampliou as penas decretadas para os traficantes e concedeu alternativas penais aos usuários, restringindo ainda a conceituação legal de traficante.

No tocante as ações de prevenção entram, além dos Governos, a participação direta da Polícia Militar, promovendo ações de combate ao tráfico de entorpecentes. O auto Daffara (2007) relata que a Polícia Militar precisa prevenir e evitar o tráfico ilegal de drogas, já que, praticamente sempre, os atos de tráfico trazem consigo demais delitos tais como o roubo, furto, a corrupção, a formação de organizações criminosas, a desordem pública, a violência, dentre outros delitos que diretamente a população.

Todos esses atos de prevenção e combate direto ao tráfico é realizado de maneira sistemática pela COD da Polícia Militar do Estado de Goiás e vêm ganhando destaque na corporação desde sua criação.

De acordo com a PMGO (2017) o COD aumenta gradativamente a quantidade de drogas confiscadas nas rodovias do Estado de Goiás e em suas divisas. Somente no ano de 2014, foi apreendida aproximadamente 12,9 toneladas de drogas, ou seja, o COD apreendeu cerca de 8.754 quilos a mais do que no ano de 2013, ano no qual foi apreendido 4,2 toneladas de drogas ilegais.

É por causa da ação cada vez mais eficiente do COD que o Governo de Goiás autorizou a implantação de outras bases no estado, pois esse setor consegue reforçar as ações de combate ao tráfico de drogas e à criminalidade.

4 CONCLUSÃO

O uso de substâncias psicoativas está cada vez mais presente na sociedade nos últimos anos, e os índices mostram que essa situação tende a crescer. Seja pela vontade do indivíduo em consumir uma substância que é proibida somente para se voltar contra a imposição do Estado, seja pela condição de dependência, é fato que essa situação precisa ser bem observada pelo Estado e pelas Polícias.

A Polícia Militar tem o dever de proteger o cidadão civil que acaba sendo prejudicado diretamente com o aumento do tráfico de entorpecentes no Brasil, sofrendo com a violência crescente que é gerada pelo aumento da criminalidade. Visando o apoio às políticas públicas, a PM deve promover ações de combate e prevenção do consumo de drogas e do tráfico.

As ações preventivas e de combate realizadas pelo COD no estado de Goiás vêm se mostrando cada vez mais efetivas, e o batalhão já colhe os frutos dessa eficiência quando divulgam números promissores de apreensões realizadas nas divisas do estado e em suas rodovias.

A partir da realização desse estudo pode-se comprovar a necessidade de que outros estudos de cunho científico sejam realizados e publicados a fim de aumentar as fontes de pesquisas e a visibilidade desse setor da PM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVELINO, V. P. A evolução da legislação brasileira sobre drogas. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14470/a-evolucao-da-legislacao-brasileira-sobredrogas#ixzz36N4Uk62l>> Acesso em: Jan. 2018.

BIZZOTTO, A. RODRIGUES, A. B. Nova lei de drogas: Comentários a lei 11.343/06 de 23 de agosto de 2006. 2. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. LEI Nº 8.033, DE 02 DEZEMBRO DE 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm> Acesso em: Mar. 2018.

CARDOSO, H. R.; NETO, O. R. A Importância de Práticas da Justiça Restaurativa no Combate ao Tráfico de Drogas. *Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, 2(2), 186-206. 2016.

DAFFARA, M.E. Nova Lei de drogas e atuação do Policial Militar no policiamento preventivo. *Jusmilitares*, 2007. Disponível em: <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/novaleidrogas.pdf>> Acesso em: Abril, 2018.

DE MARCHI, Luiz Fernando Oliveira; DE SÁ, Vinícius Valdir. A investigação realizada pela polícia militar no combate ao crime de tráfico de drogas: uma medida de urgência na preservação da ordem pública. *Revista Ordem Pública*, 2015, 8.1: 215-237.

DIAS, M. A. B. Políticas públicas para o combate às drogas no Brasil. Monografia. 51f. (Bacharelado em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2012.

KARAN, M. L. Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais. Disponível em < www.leapbrasil.com.br/.../10_Drogas%20-%20legislacao%20brasileira> Acesso em: Jan. 2018.

NEVES, A. P. D. S. B.; RIBEIRO, R. L. DROGAS, PROIBICIONISMO E LEGALIZAÇÃO: um novo horizonte político na Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia?. *Sociedad y Discurso*, (29). 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Glossário de términos de alcohol y drogas. 1981. Disponível em: http://www.who.int/substance_abuse/terminology/lexiconalcohol_drugs_spanish.pdf> Acesso em: Jan. 2018.

PMGO. PMGO Lança projeto guardiões da Divisa. 2017. Disponível em: <http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=103561&idt=2&lk=13>> Acesso em: Mar. 2018.

PMGO. História da Polícia Militar de Goiás. 2018. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=1&lk=1>> Acesso em: Mar. 2018.

PMGO. Inauguração da 12ª base operacional do Comando de Operações de Divisas (COD) marca o avanço do processo de fortalecimento das ações de combate ao tráfico de drogas no Estado. 2015. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=88340&idt=2&lk=13>> Acesso em: Abril, 2018.

SSPGO. Comando de Operações de Divisa de Goiás (COD) apreende mais de 30 toneladas de drogas. Comunicação Setorial, 2016. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/comando-de-operacoes-de-divisa-cod-apreende-mais-de-30-toneladas-de-drogas.html>> Acesso em: Mar. 2018.